

PRINCÍPIOS DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

IANES DANTE GALLINARI

JEAN CARLOS MASCHIO

VITOR HUGO CALEGARI

RESUMO: Atualmente a maior parte da população tem um sonho de se tornar dono do seu próprio negócio e com isso ter sua própria renda sem depender de chefes e gerentes. As pessoas buscam formação, aperfeiçoamento da mão de obra, capital para investir em produtos para a venda, entre inúmeros tipos de negócio próprio. A grande maioria destes negócios é de cunho individual, sendo uma pessoa responsável pela empresa. Micro empreendedor individual (MEI) que se trata de um regime tributário simplificado que tem como função a regulamentação de empreendedores que ainda atuam na informalidade. Neste sentido, o presente estudo objetivou-se apresentar as vantagens e benefícios de se tornar um empreendedor regularizado. Para realizá-lo efetuou-se a pesquisa descritiva bibliográfica, cujos resultados parciais apontam que ser um micro empreendedor regulamentado proporciona a obtenção de um CNPJ. Desta forma pode-se efetuar compras e obter descontos, como também facilitar a obtenção de crédito. Por isso pode gerar benefícios, vantagens além de unificar inúmeros impostos que são pagos por uma única guia.

Palavras - chaves: renda; negócios; simplificado; informalidade e regularizado.

ABSTRACT: Currently most of the population has a dream of becoming owners of their own business and thus have their own income without relying on bosses and managers. People seek training, improvement of labor, capital to invest in products for sale, including many types of business itself. The vast majority of these businesses is individual nature, and a person responsible for the company. Micro individual entrepreneur (MEI) that it is a simplified tax regime that has the function of regulatory entrepreneurs still operate informally. In this

sense, this study aimed to present the advantages and benefits of becoming an entrepreneur regularized. To accomplish it makes up the bibliographic descriptive, whose partial results point to be a regulated micro entrepreneur provides to obtain a CNPJ. This way you can make purchases and get discounts, as well as facilitate obtaining credit. So can generate benefits, advantages in addition to unifying numerous taxes that are paid by a single tab.

1. INTRODUÇÃO

Futuros empreendedores se preocupam principalmente com o lucro e automaticamente quais serão seus custos e despesas, para serem pagos ao final do mês e com isso gerar o maior lucro possível.

Segundo Cartilha do micro empreendedor individual(2016) “Não é de hoje que a questão da importância do empreendedor individual vem ganhando o justo espaço no cenário nacional. A Constituição de 1988 garantiu às chamadas empresas de pequeno porte o tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las.”.

Um dos gastos que dão mais medo e conseqüentemente atrapalham o raciocínio dos empreendedores são os temidos impostos, que na maioria das vezes tornam-se os principais motivos para que as pessoas ajam fora da legalidade sem ter seu negócio devidamente e registrado na cidade onde se situa a empresa.

Assim o artigo, fundamenta-se em informar a estes empreendedores que este medo é simplesmente algo que vêm decorrente da falta de informação. Pois ser MEI legalizado perante o governo para atuar com o seu negócio é algo simples, fácil e que pode trazer inúmeros benefícios.

2. MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

2.1. Definição

Podemos definir MEI, como o profissional regulamentado, que presta um serviço ou vende algum produto, aferindo assim lucro, que será a renda para seu sustento.

MEI de maneira prática e sucinta, as informações são de fácil acesso e de maneira prática são apresentadas “A figura jurídica do MEI foi criada pela lei

complementar 128 de 2008, que aprimorou as leis gerais das micro e pequenas empresas (LC 123/06) e entrou em vigor em julho de 2009.” (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2016). O MEI é uma oportunidade para quem trabalha por conta própria formalizar seu negócio com menor burocracia e de graça se tornando muito mais vantajoso e atrativo que permanecer na informalidade.

2.2. Legislação

Legalmente a MEI tem suas diretrizes asseguradas por leis. A MEI em sua composição, inicialmente, está equiparada por um regime de benefícios criados pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, criada a partir da Lei Complementar nº 123/2006 -(Lei Geral da Micro e Pequena Empresa), que ao decorrer deste capítulo ocorrerá uma alteração.

O Registro desta empresa já citado, a partir da vigência da Lei nº 11.598/2007, tem em seu corpo a criação da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM está tem objetivo que os empreendedores criem registrem suas empresas sem burocracia e nesta rede encontra-se a total interação dados da Receita Federal e os demais órgãos estaduais.

A Lei Complementar nº 128/2008 (BRASIL, 2008)

“Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º deste artigo será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.”

Altera a lei anterior a ela à nº 123/2006, além da alteração ela cria a figura Jurídica DO Micro Empreendedor Individual – MEI.

Os princípios para se enquadrar na MEI, são citados pela Lei Complementar nº 139/2011, (Brasil, 2011).

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade

empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);”

Esta vêm por sua vez dar as características necessárias, para se enquadrar no regime da MEI, tratando dos valores mensais, auferidos de renda, e os valores anuais, alterando a lei anterior a ela e dando novos valores de renda, aos MEI.

Há entre os trâmites legais, o Decreto nº6.884/2009, onde ele cria o Comitê da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas de e Negócios (CGSIM), onde por sua vez eles têm o papel da criação de inúmeras resoluções que fazem vigorar, de maneira independente, sem ferir a Constituição, os parâmetros do MEI.

Com o decorrer do tempo, temos várias alterações, com a Lei Complementar nº147/2014, ela em seu contexto vêm alterar a Lei complementar nº 123/2006, tendo a simplificação de procedimentos e processos; além de impedir o aumento de IPTU, cobrança de taxas diversas e normatizando taxas associativas para o MEI em seus processos de cobrança.

Além destas Leis, o MEI é amparado por inúmeras resoluções formuladas pela CGSIM, como já citada, elas simplificam de maneira pratica a constituição do MEI. Segundo o Portal do Micro Empreendedor Individual (2016) as resoluções, que vigoram e que por sua finalidade simplificam o cadastro são:

- a) Resolução CGSIM nº 1, de 1º de julho de 2009
- b) Resolução CGSIM nº 2, de 1º de julho de 2009
- c) Resolução CGSIM nº 10, de 7 de outubro de 2009
- d) Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009
- e) Resolução CGSIM nº 18, de 9 de abril de 2010
- f) Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010
- g) Resolução CGSIM Nº 29, de 29 de Novembro de 2012
- h) Resolução CGSIM nº 36, de 02 de maio de 2016
- i) Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94

j) Resolução - RDC 49/2013 - ANVISA

2.3. Empresas que se enquadram

Para ser um MEI, segundo o SEBRAE (2016), o faturamento anual destas deve ser de R\$60.000,00 reais, sendo R\$5.000,00 reais mensais; apenas um empregado contratado e ser único e exclusivo da empresa, não participando como sócio e nem sendo titular de outra empresa.

Além destes requisitos, há uma lista onde estão todas as áreas que se enquadram, no site do Portal do Micro Empreendedor (2016).

- a) Abatedor (A) De Aves
- b) Balanceador (A) De Pneus
- c) Cabeleireiro (A)
- d) Dedetizador (A)
- e) Editor (A) De Jornais Diários
- f) Galvanizador (A)
- g) Humorista E Contador De Histórias
- h) Instalador (A) De Antenas De TV
- i) Jardineiro (A)
- j) Lapidador (A)
- k) Mágico (A)
- l) Oleiro (A)
- m) Pedreiro
- n) Quitandeiro(A)
- o) Reciclador(A) De Borracha, Madeira, Papel E Vidro
- p) Salgadeiro (A)
- q) Tanoeiro (A)
- r) Vassoureiro (A)

A lista completa facilmente encontrada no site:
<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/atividades-permitidas>.

2.4. Cadastramento

A inscrição do MEI é gratuita e muito simples, [...] “devendo ser feita exclusivamente por meio do site do portal do empreendedor www.portaldoempreendedor.gov.br interessado devera informar, basicamente,

em uma única tela, o número do CPF, nome, endereço, telefone, e-mail, a atividade a ser exercida e selecionar os campos de desimpedimentos legais.” (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2016).

Em seguida ao cadastro o MEI encontrasse dentro da legalidade e conseqüentemente, já tem seu CNPJ e seus dados já vigoram no site da Receita Federal.

2.5. Impostos

O MEI será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, COFINS, IPI e CSLL).

O micro empreendedor que aderir ao MEI ficará dispensado da contabilidade formal reduzindo ainda mais seus gastos mensais. Deverá pôr, todo mês, até o dia 20, preencher (pode ser manualmente), o Relatório Mensal das Receitas que obteve no mês anterior. Deve anexar ao Relatório às notas fiscais de compras de produtos e de serviços, bem como das notas fiscais que emitir.

A rigor depois da inscrição como MEI e dos recolhimentos mensais através do DAS, a declaração anual simplificada (DASN-SIMEI) é a única obrigação existente que poderá ser feita através do site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSPO/dasnsi/mei.app/Default.aspx>, apesar de a contabilidade formal estar dispensada para o bom andamento do negócio e para sua saúde financeira um controle minucioso de todas as receitas e despesas se torna imprescindível.

As facilidades apresentadas pelo MEI ainda trazem um sistema de arrecadação simplificada feito por uma única guia denominada DAS (Documento de arrecadação simplificada) e com custos tributários condizentes com a realidade de quem está apenas começando, [...]“o DAS corresponde apenas a 5% do salário mínimo, a título da Contribuição para a Seguridade Social, mais R\$ 1 de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou R\$ 5 de Imposto sobre Serviços (ISS).” (PORTAL DO EMPREENDEDOR,2016)

Ele terá como despesas apenas o pagamento mensal, que corresponde a R\$ 45 (Comércio ou Indústria), R\$ 49 (prestação de Serviços) ou R\$ 50 (Comércio e Serviços).

Por meio do site da Receita Federal é possível acessar e imprimir os boletos para pagamento do DAS. “O pagamento mensal dos tributos devidos na forma do MEI deve ser efetuado até dia 20 de cada mês, passando para o dia útil seguinte quando a data for final de semana ou feriado.” (SEBRAE, 2016).

2.6. Alterações e Baixas

São disponibilizados formulários para alterações e baixas, provenientes de mudanças de endereços, de município, estados, etc. As alterações são gratuitas, não tem nenhum tipo de alta burocracia e tem seus formulários encontrados no Portal do Micro Empreendedor Individual. O mesmo se aplica as baixas, formulários encontrados no Portal do Micro Empreendedor Individual, fazem através do REDESIM, juntamente com órgãos estaduais e Receita Federal uma integralização rápida e prática.

3. CONCLUSÃO

Podemos concluir que, o regime MEI, é a maneira mais fácil, prática e eficaz de pessoas empreendedoras, que tenham sua renda proveniente da venda ou prestação de serviço, se legalizar.

São inúmeros os benefícios, decorrentes do cadastramento do MEI.

O MEI tem assegurado junto ao recolhimento sem atraso da guia, a possibilidade de cobertura da previdência, ele pode gozar, se necessário, da aposentadoria por idade, auxílio-doença, pensão e auxílio reclusão.

Tem em sua esfera, o recolhimento, relatórios, cadastros, alterações e baixas, uma maior simplicidade, por exemplo, as guias que unificam todos os impostos ocorrem à inclusão da guia paga todos os dias 20 de cada mês, que unifica todos os impostos e inclui o INSS ao empreendedor, juntando também o IRPJ, ICMS, ISS entre outros pagos por uma taxa única, relatórios contábeis podem ser preenchidos a mão, são isentos de contabilidade como livro razão e diário.

Com o cadastramento ele já pode realizar compras com o CNPJ, dependendo do fornecedor pode ocorrer descontos pela compra realizada pelo CNPJ e não CPF. Pode-se abrir contas jurídicas cujas taxas de empréstimos são menores, futuramente o cartão BNDES pode ser liberado, sendo hoje a forma de empréstimos com os menores juros. Além disso, o banco disponibiliza máquinas de cartão, que facilitam o recebimento dos clientes.

Entre tantos benefícios, os que mais nos fazem pensar no cadastramento, é a seguridade que a formalização te traz, pois o trabalho exercido sem medo algum de multas te faz emitir notas sem medos, realizar empréstimos.

Assim o que propicia uma seguridade jurídica, pois são inúmeras, as Leis Complementares, Decretos e Resoluções que dão total respaldo para a execução dos trabalhos e vendas.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 . Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm

BRASIL. LEI Nº 11.598, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11598.htm

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp128.htm

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp139.htm

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014 . Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm

BRASIL. DECRETO Nº 6.884, DE 25 DE JUNHO DE 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6884.htm

Cartilha do Micro Empreendedor Individual. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. 26 p. – (Série ação parlamentar; n. 418) Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/3326/cartilha_microempree> Acesso em: 27 mar. 2016.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Descrição dos relatórios estatísticos disponíveis para o Microempreendedor Individual – MEI.** 2016. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/estatistica/relatorios-estatisticos-do-mei>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

_____. **Definição do Micro empreendedor Individual - MEI.** 2016. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>> Acesso em: 20 mar. 2016.

SEBRAE, Serviço. **Tudo o que você precisa saber para ser uma MEI.** 2016.
Disponível em: <[http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/
Microempreendedor-Individual-conta-com-o-Sebrae](http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/Microempreendedor-Individual-conta-com-o-Sebrae)> Acesso em: 24 mar.2016.